

ANOTAÇÕES:

22/5 em comissão



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 086/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

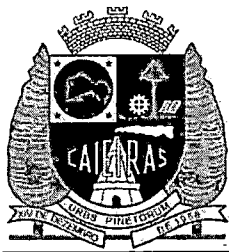
EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "SELO EMPRESA AMIGA DO JOVEM APRENDIZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 05, 06, 24.

AUT GRAFO N°: 098/24

LEI N°: _____

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 086/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

22/05/24

[Signature]
Presidente

Cria no Município de Caieiras o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", e dá outras providências.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em *05/06/24*

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica criado no Município de Caieiras o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", que será concedido às empresas que aderirem ao "Programa Jovem Aprendiz", conforme previsto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e que atenderem aos seguintes requisitos:

I – contratar e manter em seu quadro de funcionários jovens aprendizes, conforme determina a legislação vigente, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, matriculados em programas de aprendizagem técnico-profissional;

II – promover a integração das famílias dos funcionários e colaboradores com a empresa, oferecendo espaços de confraternização e atividades periódicas de integração e recepção de familiares;

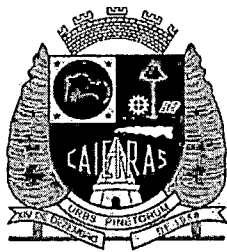
III – promover o bom convívio da empresa com a vizinhança e as famílias que residem no entorno, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

Art. 2º. As empresas que obtiverem o "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Caieiras mediante requerimento prévio, poderão utilizá-lo em suas comunicações visuais, materiais promocionais e documentos institucionais, como forma de demonstrar seu compromisso social e responsabilidade empresarial.

Parágrafo único. As empresas que descumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei perderão o direito ao "Selo Empresa Amiga do Jovem Aprendiz" e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha Josi"

